



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

prefeitura@pmtcoroas.com.br  
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO  
Em 27.06.2019  
17:25

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.786, de 27 de Junho de 2019.**

***INCLUI CONDIÇÕES DE TRABALHO NA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA, ALTERA A NOMENCLATURA E A DESCRIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AMBOS CONSTANTES NO ANEXO DA LEI Nº 2.224, DE 18 DE MARÇO DE 2003, REVOGA AS LEIS Nº 3.748/2018 E 3.774/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Inclui condições de trabalho na descrição da função gratificada de diretor de escola e altera a nomenclatura e a descrição do cargo em comissão de diretor de escola de educação infantil, ambos constantes no anexo da Lei nº 2.224, de 18 de março de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**ANEXO**

**DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- \* Recrutamento: livre nomeação e exoneração
- \* Carga horária semanal: 40 horas

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- \* Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.

**CARGO: DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO**

**ATRIBUIÇÕES:**

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- \* Recrutamento: livre nomeação e exoneração
- \* Carga horária semanal: 40 horas

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- \* Ser professor ou pedagogo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.748, de 02 de maio de 2018 e a Lei Municipal nº 3.774, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 27 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.786, de 27 de Junho de 2019.**

***INCLUI CONDIÇÕES DE TRABALHO NA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA, ALTERA A NOMENCLATURA E A DESCRIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AMBOS CONSTANTES NO ANEXO DA LEI Nº 2.224, DE 18 DE MARÇO DE 2003, REVOGA AS LEIS Nº 3.748/2018 E 3.774/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

**JUSTIFICATIVA**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para incluir condições de trabalho na descrição da função gratificada de diretor de escola, alterar a descrição do cargo em comissão de diretor de escola de educação infantil e revogar as Leis nº 3.748/2018 e 3.774/2018.

É de conhecimento público a criação do Cargo em Comissão de Diretor de Escola de Educação Infantil, que se deu através da Lei Municipal nº 2.224, de 18/03/2003, a qual estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público e institui o respectivo Quadro de Cargos.

No que tange ao referido cargo, este foi criado, porém com falhas, e na tentativa de corrigi-las pela atual Administração, foram propostas duas alterações por meio de Projetos de Lei enviados para a Casa Legislativa, visto que os mesmos restaram aprovados e resultaram em duas leis municipais de números 3.748, de 02/05/2018 e 3.774, de 14/08/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Contudo, passou despercebido o fato de haver divergências nos requisitos para provimento dos cargos de Diretor de Escola – Função Gratificada e Diretor de Escola de Educação Infantil – Cargo em Comissão, sendo estes, cargos equivalentes.

Perante esta irregularidade, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) sugere a negativa de exequoriedade das supramencionadas leis municipais.

Diante do exposto, requer-se o envio de um novo Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores com vistas a alterar novamente a Lei Municipal nº 2.224/2003 para sua adequação, uma vez que, na redação original desta lei, em seu artigo 30, há cargos comissionados de Diretor de Escola de Educação Infantil, demonstrados no quadro abaixo, no entanto, não foram inseridas as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento destes cargos.

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>
01	Diretor de Escola de Educação Infantil (Creche) com até 50 alunos matriculados	CC 1
03	Diretor de Escola de Educação Infantil (Creche) de 51 a 150 alunos matriculados	CC 2
01	Diretor de Escola de Educação Infantil (Creche) com mais de 150 alunos matriculados.	CC 3

Assim, propõe-se a revogação das Lei Municipais nº 3.748/2018 e 3.774/2018 e a elaboração de um Projeto Lei para alterar a nomenclatura dos referidos cargos, onde se lê “Diretor de Escola de Educação Infantil (Creche)” leia-se “Diretor de Escola”, bem como, as atribuições, que serão exatamente as mesmas do cargo de Diretor de Escola – Função Gratificada, conforme segue: “Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção”.

Com referência aos requisitos para provimento de cargos em comissão de Diretor de Escola, cuja modificação se faz necessária, a redação deverá ser semelhante aos requisitos dos cargos de Diretor de Escola – Função Gratificada, com exceção da sentença “ocupante de cargo de provimento efetivo”, dessa forma, a redação dos requisitos dos cargos comissionados de Diretor de Escola será a seguinte: “Ser professor ou pedagogo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência”.

Ademais, tem-se que, quando da instituição dos cargos de Diretor de Escola – Função Gratificada não foram estabelecidas as condições de trabalho para estes cargos, que deverão ser as mesmas das dos cargos em comissão de Diretor de Escola, aqui especificadas: “Recrutamento: livre nomeação e exoneração. Carga horária semanal: 40 horas”.

Isto posto, convém esclarecer aos edis a definição de professor, quando do envio de justificativa do Projeto de Lei. Então, professor é um profissional da educação que ensina algo a alguém e, segundo o inciso I do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (alterado pela Lei Federal nº 12.014, de 06/05/2009), “consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio”.

Não obstante, deve-se atentar para o fato de que ainda há, no quadro de servidores do município, professores que ingressaram, por meio de concurso público, quando a exigência para provimento do cargo era tão somente a formação em curso Normal de nível médio e estes podem ser nomeados para o cargo de Diretor de Escola – Função Gratificada. No entanto, atualmente, o requisito para provimento dos cargos de professor é no mínimo a formação em curso superior de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

licenciatura, de acordo com a especificidade do cargo, conseqüentemente, o Diretor de Escola – Cargo em Comissão também deverá ter pelo menos este grau de instrução.

Finalizando, importa ressaltar que justifica-se a criação dos cargos de Diretor de Escola (Função Gratificada ou Cargo em Comissão) porque a própria LDB não aborda claramente a matéria do cargo de Diretor não poder ser de livre nomeação pelos gestores públicos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 27 de Junho de 2019.



Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal